

GRUPO II – CLASSE II – Segunda Câmara
TC-000.367/2016-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Jardel Vasconcelos Carmo (ex-prefeito), Raimundo Sérgio de Souza Monteiro (ex-prefeito) e Francisco Carlos Carvalho de Lima (ex-secretário de obras)

Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OBRAS DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE DUAS PARCELAS. CITAÇÃO. REVELIA DE UM RESPONSÁVEL. COMPROVAÇÃO, PELOS DEMAIS RESPONSÁVEIS, DE QUE AS CONTAS A ELES ATRIBUÍDAS FORAM PRESTADAS, AINDA QUE INTEMPESTIVAMENTE. DILIGÊNCIA. PROBLEMAS NO ASPECTO CONSTRUTIVO. REDUÇÃO DO DÉBITO. CONTAS IRREGULARES DO RESPONSÁVEL REVEL, COM DÉBITO E MULTA. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO DEFENDENTE QUE NÃO TINHA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO E SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO, POR RACIONALIDADE, RELATIVAMENTE AO OUTRO RESPONSÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes às duas últimas parcelas de recursos do Convênio CV-282/2005 (Siafi 561845), firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, para a execução de obras portuárias.

2. Pelos termos acordados, o DNIT se encarregou de investir R\$ 1.862.004,07 no objeto, enquanto o município colocaria R\$ 186.179,92. A autarquia federal repassou seus recursos em cinco parcelas, sendo a quarta e a quinta, cujas contas não foram prestadas, nos valores de, respectivamente, R\$ 500.000,00 e R\$ 362.004,07.

3. Na fase interna, foram arrolados diversos responsáveis. Após instrução preliminar da Secex/PA, concordei com a proposta de citação do ex-prefeito Jardel Vasconcelos Carmo (gestão 2009-2012), solidariamente com o então secretário de obras Francisco Carlos Carvalho de Lima, pela omissão das contas da quarta parcela, bem como do mandatário sucessor Raimundo Sérgio de Souza Monteiro (gestão 2013-2014), pela omissão das contas da quinta parcela.

4. Não houve manifestação do ex-Prefeito Raimundo Sérgio de Souza Monteiro. Por outro lado, seu antecessor Jardel Vasconcelos Carmo e o ex-secretário de obras Francisco Carlos Carvalho de Lima, além de pugnarem pela exclusão das responsabilidades, apresentaram comprovante do encaminhamento da prestação de contas da quarta parcela do convênio ao DNIT.

5. Diligenciada, a autarquia federal confirmou o recebimento das contas referentes ao valor de R\$ 500.000,00 e informou que, feita a análise, restaram inconsistências não justificadas, acerca do aspecto executivo das obras, que resultaram no débito de R\$ 61.199,25.

6. Em instrução final, a Secex/PA, primeiramente, posiciona-se pelo afastamento da responsabilidade do ex-secretário de obras Francisco Carlos Carvalho de Lima, “por não estar

obrigado a prestar contas, uma vez que não recebeu nem geriu os recursos repassados por meio do convênio”. Quanto ao ex-Prefeito Jardel Vasconcelos Carmo, entende que seus *“argumentos de defesa tampouco lograram afastar a totalidade do débito a ele imputado.”* Por fim, propõe considerar revel o ex-Prefeito Raimundo Sérgio de Souza Monteiro.

7. Assim, a Unidade Técnica encaminha sua conclusão para que sejam julgadas irregulares as contas dos responsáveis Jardel Vasconcelos Carmo (alínea “c” do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992) e Raimundo Sérgio de Souza Monteiro (alíneas “a” e “c” do mesmo dispositivo legal), com a condenação de ambos aos correspondentes débitos individuais de R\$ 61.199,25 e R\$ 362.004,07, além da aplicação de multas proporcionais (arts. 19 e 57 da referida lei), autorizando-se previamente o pagamento parcelado das dívidas.

8. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU anuiu à proposta da Unidade Técnica, com a observação de que os débitos devem ser recolhidos aos cofres do DNIT.

É o relatório.